



DECRETO Nº 2502 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“Regulamenta o marco temporal de transição entre as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do município de São Simão e dá outras providências”.

Marcos Daniel Bonagamba, Prefeito do Município de São Simão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que, nos termos do quanto disposto no art. 193, II da Lei nº 14.133/2021, no próximo dia 1º de abril haverá a revogação das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e o disposto nos arts. 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o posicionamento Advocacia Geral da União no âmbito do Parecer nº 6/2022, acórdão do Tribunal de Contas da União no âmbito do TC 000.586/2023 e o Decreto Estadual nº 67.570, de 15 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. A Administração Municipal de São Simão poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pelo Prefeito até o dia 31 de março de 2023.

§ 1º. Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, bem como os contratos decorrentes e

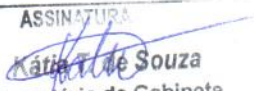
PUBLICAÇÃO

IMPRESSA Numero Jornal

EDIÇÃO/ANO 522 ano 10

DATA 24 / 03 / 2023

ASSINATURA


Kátia de Souza
Secretária de Gabinete



seus aditamentos ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível, justificadamente, que a área demandante com autorização do Prefeito, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

§ 3º. Para fins de atendimento do disposto no *caput*, o processo administrativo deverá ser instruído com, no mínimo, a requisição assinada pelo secretário da área demandante e a autorização do Prefeito.

Art. 2º. As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o art. 1º deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 3º. Os processos licitatórios que não tiverem a publicação do aviso do edital e as contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) que não tiverem a publicação das ratificações até 29 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados.

Parágrafo único. No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento deste decreto.

Art. 4º. A partir do dia 1º de abril de 2023, com a revogação das leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, não será aceito a abertura de processos com fundamento em referidas normas.

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Numero Total

EDIÇÃO/ANO 522 ano 10

DATA 24 / 03 / 2023

ASSINATURA


Katia F. de Souza
Secretaria de Gabinete



Art. 5º. Os contratos sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º deste decreto, terão seu regime de vigência, prorrogação, alteração e rescisão definidas pela Lei nº 8.666/93, mesmo após a sua revogação.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Marcos Daniel Bonagamba
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Diário Jornal
EDIÇÃO/ANO 522 ano 10
DATA 24 / 03 / 2023

ASSINATURA


Kátia de Souza
Secretária de Gabinete